

Crimes do Estado contra a Humanidade - Corte Internacional de Justiça - Rosângela Gaze

[Médica sanitária. Professora do Instituto de Estudos de Saúde Coletiva/UFRJ]

A série Crimes do Estado contra a Humanidade iniciou abordando os conceitos e a história de criação dos [estatutos e convenções](#) em defesa da humanidade percorrendo sobre as Convenções de Genebra. Hoje conversaremos sobre a Corte (ou Tribunal) Internacional de Justiça (ou Tribunal), com sede no [Palácio da Paz](#), Haia/Holanda, que julga conflitos e crimes do Estado contra os direitos humanos.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA (CIJ)



[Palácio da Paz, Haia, Holanda.](#)

Considerada o principal órgão judiciário da Organização das Nações Unidas (ONU), a Corte Internacional de Justiça foi instituída em 1945 na [Carta das Nações Unidas](#) (art.92),

estabelecendo que todos os membros das Nações Unidas são, automaticamente, partes desta Corte. O Brasil, como se sabe, é membro original da ONU e, portanto, parte da CIJ. Na fundação (1945), 51 países aderiram à Carta; em 2011, 193 nações foram reconhecidas como membros e duas (Vaticano e Palestina) como “não membros” mas observadores permanentes, totalizando 195. Mas..., quantos países existem no mundo? Nas Olimpíadas de Tóquio (2021) seriam 206 (dois excluídos pela pandemia e um por *dopping*) ([NatGeo, 29/03/2023](#)). Quais são os onze Estados reconhecidos pelo Comitê Olímpico, congraçando pela paz nos esportes, e não o são pela ONU que “*está aberta a todos os Estados amantes da paz que aceitem as obrigações contidas na Carta das Nações Unidas e, no julgamento da Organização, sejam capazes de cumprir essas obrigações*” (ONU). Para ser reconhecido, um país deve, no mínimo, ter território definido, governo e instituições políticas, ser habitado com certa continuidade, ser reconhecido por outros estados como país independente, e interagir diplomaticamente ([NatGeo, 29/03/2023](#)). O ato de reconhecimento de um novo Estado ou Governo pela ONU está condicionado à aprovação de no mínimo 9 dos 15 membros do Conselho de Segurança sem veto de nenhum dos 5 permanentes (China, EUA, Reino Unido, França e Rússia).

O desenho de reconhecimento internacional é heterogêneo, com direitos desiguais entre os Estados membros. Seria irônico, se não fosse bem próximo do real, dizer que no Olimpo só entram as nações não vetadas por cinco potências econômicas (e bélicas). A Santa Sé e a Palestina não são Estados, não são amantes da paz? Irã, Afeganistão, EUA, Rússia são amantes da paz? Entre aqueles onze reconhecidos nos Jogos Olímpicos se encontram Palestina, Taiwan, Saara Ocidental, Ossétia do Sul... ..

..... No [site](#) desta [Corte](#) é possível consultar os processos de todos os casos julgados classificados em “*processos pendentes; casos contenciosos; processos contenciosos organizados por Estado; processos contenciosos organizados por incidentes; procedimentos consultivos; e acórdãos, pareceres consultivos e despachos*”. Entre suas últimas decisões (01/12/2023), um caso na mídia e em nossa vizinhança: a contenda Venezuela x Guiana (antiga Guiana Inglesa). A Corte Internacional de Justiça, questionada pela Venezuela, decide pela sua competência nesse julgamento ([leia e assista](#)). Neste, e em todos os casos, a impecável liturgia do julgamento deveria corresponder ao cumprimento justo da justiça. Encontrei no acervo apenas um caso relacionado ao Brasil (“*Certas Questões Relativas às Relações Diplomáticas Honduras v. Brasil*”), de 2009, instaurado pela Embaixada de Honduras sendo retirado em 2010 pelo Ministério das Relações Exteriores desse país. Na ocasião, Honduras sofria um [Golpe Militar](#). O Brasil integra a composição atual do CIJ (Juiz Leonardo Nemer Caldeira Brant), presidido por uma Juíza dos EUA (Joan E. Donoghue), tendo a Federação Russa na vice-presidência, acompanhados de Eslováquia, França, Marrocos, Somália, China, Uganda, Índia, Jamaica, Líbano, Japão, Alemanha e Austrália. Pela gravidade do tema, priorizei pesquisar contendas relacionadas a genocídio e, pela maior visibilidade atual, as nações envolvidas com guerras Rússia x Ucrânia e Israel x Palestina. As demandas e os resultados me pareceram contidos em uma fôrma pouco sensível à dimensão dos direitos humanos. Aplicação da “*Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (1948)*”: Bósnia e Herzegovina contra Sérvia e Montenegro (1993); Gâmbia contra Myanmar (2019); e Ucrânia contra Federação Russa (2022).

A Federação Russa - um dos cinco membros com direito a veto na ONU - foi levada à CIJ em razão de discriminação racial pela Geórgia (2008) e pela Ucrânia (2017). Pela data desta última, a CIJ foi alertada cinco anos antes do caldeirão do conflito transbordar que a paz estava sendo ameaçada pelo descumprimento de direitos humanos fundamentais. A Ucrânia foi levada à CIJ pela Romênia (2004) em virtude de limites territoriais marítimos e, junto ao Canadá, Suécia, Reino Unido e Irlanda do Norte, exigindo reparação das vítimas do voo abatido pela Guarda Islâmica do Irã (2020). Caso semelhante a este levou Israel a representar na CIJ contra a Bulgária. A Palestina, Estado não membro observador, solicitou, sem sucesso, a intermediação da CIJ contra a transferência da embaixada dos EUA* (membro permanente da ONU com direito a veto) para Jerusalém Oriental em 2018. Muitos estados membros da ONU manifestaram-se contrários e condenaram a instalação da nova sede da diplomacia americana e a repressão violenta pelas forças israelenses dos protestos dos palestinos. Cinco anos antes do atual massacre... A gravidade dos genocídios, apartheids, guerras e outros crimes do Estado contra os Direitos Humanos não deveria estar alicerçada no princípio da precaução? A CIJ não deveria atuar na dissolução de conflitos com indicativo potencial de se amplificarem e culminarem em guerras? Um [vídeo](#)-apresentação da CIJ mostra a suntuosidade do espaço. A justiça justa lhes parece alinhada aos lustres e ilustres?

Nota: *O imitador inominável brasileiro ameaçou seguir os passos do ídolo Trump.

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.